



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PARECER Nº 0551/2020

EMENDA MODIFICATIVA Nº 0005/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 500/2017

RELATÓRIO

Trata-se de Emenda Modificativa de nº 0005/2019 que altera o Projeto de Lei Ordinária nº 500/2017, **de autoria da Vereadora Larissa Gaspar**, que “**Dispõe sobre o uso de fogos de artifício silenciosos em eventos públicos e particulares no município de Fortaleza e dá outras providências**”.

O Projeto de Lei Ordinária em análise encontra-se nesta Comissão em atendimento às normas legais e regimentais que disciplinam a sua tramitação, estando sob a responsabilidade desta Relatoria para que seja exarado parecer sobre sua constitucionalidade e legalidade.

Nessa A Lei Orgânica do Município de Fortaleza elenca as atribuições do município e da Câmara Municipal de Fortaleza, inclusive o que compete exclusivamente a Casa Legislativa Municipal, senão vejamos:

Art. 8 Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cumpre-nos aqui frisar que neste momento do processo legislativo a análise é de legalidade e de constitucionalidade da iniciativa.

Assim sendo, verifica-se que a referida matéria não possui óbice ao seu regular prosseguimento.

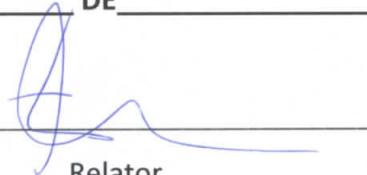
DO VOTO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, bem como o atendimento das normas formalísticas da técnica legislativa, esta Relatoria opina pela **APROVAÇÃO** da referida emenda modificativa nº 0005/2019 ao Projeto de Lei Ordinária 500/2017 em análise.

É o nosso parecer, S.M.J.

SALA DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

EM _____ DE _____ DE 2020.



Relator

Presidente